



Número: **0600378-96.2020.6.18.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Federal**

Última distribuição : **27/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600097-11.2020.6.18.0043**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - REGENERACAO - PI - MUNICIPAL (IMPETRANTE)		WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)	
EDUARDO ALVES CARVALHO (IMPETRANTE)		WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)	
JUIZ DA 043ª ZONA ELEITORAL DE REGENERAÇÃO (IMPETRADO)			
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50200 20	27/09/2020 18:23	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DE JUIZ FEDERAL MEMBRO DA CORTE

PROCESSO 0600378-96.2020.6.18.0000

IMPETRANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - REGENERACAO - PI - MUNICIPAL
ADVOGADO: WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE - OAB/PI9639
ADVOGADO: TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - OAB/PI0013198
IMPETRANTE: EDUARDO ALVES CARVALHO
ADVOGADO: WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE - OAB/PI9639
ADVOGADO: TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - OAB/PI0013198
IMPETRADO: JUIZ DA 043ª ZONA ELEITORAL DE REGENERAÇÃO

RELATOR AGLIBERTO GOMES MACHADO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA**, com pedido de liminar, impetrado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD contra decisão reputada ilegal, proferida pelo Juiz Eleitoral da 43ª Zona, em autos de Representação Eleitoral, em que deferiu tutela de urgência em face do ora impetrante, determinando o seguinte:

“que se **ABSTENHAM** de realizar a **CARREATA** e/ou **MOTOCADA**, designada para o dia 27/09/2020, com “**CONCENTRAÇÃO NO COMTÊ PRAÇA SEVERINO NUNES PROX AO MERCADO PÚBLICO REGENERAÇÃO/PI**”, ou em qualquer outro local, bem como se **ABSTENHAM** de realizar eventos “que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas”, nos termos do Decreto n. 19.164/2020, de 20 de agosto de 2020, que “Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, autoriza o funcionamento das atividades de organizações associativas que especifica, e dá outras providências”, tudo sob pena de aplicação de multa a cada um dos candidatos e representantes partidários no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por descumprimento dessa decisão, sem prejuízo da responsabilização de natureza penal. **DETERMINO** aos representados que deem publicidade à abstenção pelas mesmas redes sociais nas quais informaram à população a realização do evento, também sob pena de multa no valor R\$20.000,00 (vinte mil reais), por descumprimento dessa decisão, sem prejuízo da responsabilização de natureza penal.



CONSIDERANDO a aplicação do Decreto n. 19.164/2020, de 20 de agosto de 2020, em todo o Estado do Piauí, INTIMEM-SE também os representantes das coligações/partidos para se tenham por cientificados das proibições emanadas do referido ato normativo”.

O impetrante alega, em suma, que não se pode proibir o livre direito de reunião e realização de atos públicos que respeitem as regras de higiene e distanciamento social, com uso de máscaras e estabelecimento de lotação máxima. Por fim, pugna pela “ **concessão de medida liminar** no sentido de determinar a suspensão da decisão guerreada, a fim de que o partido, ora Impetrante não se abstenha de realizar a CARREATA e/ou MOTOCADA, designada para o dia 27/09/2020, com “CONCENTRAÇÃO NO COMITÊ PRAÇA SEVERINO NUNES PROX AO MERCADO PÚBLICO REGENERAÇÃO/PI”, bem como seja permitido a realização de comício, caminhadas, carreatas, desde que respeitados os protocolos da OMS -Organização Mundial de Saúde”.

Acompanharam a exordial os documentos de ID 5018820/5019020.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Ressalto, inicialmente, que o presente writ foi recebido no gabinete após as 16h deste dia 27/09/2020, data prevista para a realização dos atos sobre os quais versa a exordial.

Analiso o pleito meritório da liminar.. Embora em análise perfunctória, observo que, de fato, apesar de estar em vigor o Decreto Estadual n. 19.164/2020, tal normativo contém uma simples recomendação de que se evite aglomerações no período eleitoral de 2020.

Com efeito, não há norma vigente de autoridade local, seja municipal ou estadual, proibindo, por motivos de saúde pública, a realização dos atos de campanha relatados no presente feito, de modo que não é dado ao Judiciário nestas circunstâncias se substituir ao administrador público, estabelecendo limitação não criada por autoridade competente, seja estadual ou municipal, em matéria de saúde.

Diante disso, observando a presença da probabilidade do direito e sendo evidente o perigo da demora na espécie, **DEFIRO** o pedido de liminar, para suspender a decisão vergastada.

Notifique-se o impetrado para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias;

Dê-se ciência do feito à Advocacia Geral da União – AGU, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

Junte-se aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao impetrado e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, bem como a prova da entrega a estes ou da sua recusa em aceitá-los ou dar recibo.

Findo o prazo das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para opinar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intimações necessárias.

Teresina, 27 de setembro de 2020.

Agliberto Gomes Machado



Juiz Relator



Assinado eletronicamente por: AGLIBERTO GOMES MACHADO - 27/09/2020 18:23:10

<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092718230689400000004820212>

Número do documento: 20092718230689400000004820212